



LEI Nº 2.518, DE 02 DE JULHO DE 2025.

Institui o Painel das Obras Públicas do Município de São Bento do Sapucaí e dá outras providências.

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Painel das Obras Públicas do Município de São Bento do Sapucaí, um banco de dados digital de acesso público e gratuito, com a finalidade de reunir, organizar e divulgar informações completas e atualizadas sobre todas as obras públicas em andamento, paralisadas, atrasadas ou concluídas.

Parágrafo Único. O banco de dados referido no caput deste artigo deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí ou, alternativamente, no Portal da Transparência, de forma permanente, acessível e de fácil navegação ao cidadão.

Art. 2º - As informações disponibilizadas deverão conter, no mínimo:

I – Nome da obra e sua localização;

II – Justificativa técnica e finalidade da obra;

III – Projeto arquitetônico ou projeto executivo de engenharia;

IV – Imagens da obra no início, durante e após sua execução;

V – Nome dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização da obra;

VI – Cópia integral do processo administrativo de contratação, incluindo:

a) Empenhos e liquidações;

b) Termo de contrato e aditivos;

c) Edital de Licitação ou Aviso de Contratação Direta.

VII – Valor total da obra e cronograma de execução;



VIII – Fonte dos recursos utilizados;

IX – Cópia integral do convênio, se houver, incluindo o extrato de publicação e termos aditivos;

X – Etapas de execução e percentual de conclusão da obra;

XI – Motivo da paralisação ou atraso, se houver, nos termos da Lei Municipal nº 2.497/2025;

XII – Meios de contato com a Ouvidoria Municipal para denúncia de irregularidades ou registro de outras manifestações relativas à obra.

Art. 3º - A inserção dos dados de cada obra pública na plataforma digital deverá ocorrer após a assinatura do respectivo contrato ou emissão da ordem de serviço.

Art. 4º - As atualizações no banco de dados, como novas etapas concluídas, aditivos ou quaisquer alterações, deverão ser registradas no sistema após a ocorrência de cada fato.

Art. 5º - Todas as obras públicas realizadas no Município deverão conter, em sua placa de identificação ou painel afixado no canteiro de obras, QR Code que permita acesso à página digital com as informações previstas nesta Lei.

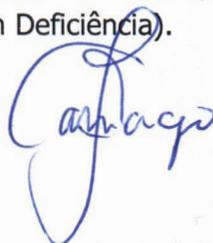
§ 1º. O QR Code deverá ser afixado de forma visível e acessível para leitura por dispositivos móveis.

§ 2º. As placas ou painéis também deverão conter os meios de contato com a Ouvidoria Municipal, para que a população possa comunicar irregularidades ou registrar outras manifestações pertinentes.

Art. 6º - As obras públicas em andamento deverão adequar-se a esta Lei instalando painel ou complemento com QR Code e informações exigidas.

Art. 7º - Nas obras objeto de convênio com placas padronizadas por entes federativos, o Executivo instalará placa adicional que atenda esta Lei.

Art. 8º - O Painel das Obras Públicas deverá conter mecanismos que garantam a acessibilidade de pessoas com deficiência, inclusive aquelas com deficiência visual, auditiva ou mobilidade reduzida, observando as diretrizes estabelecidas na legislação federal vigente, especialmente no Decreto nº 5.296/2004 e na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).



Art. 9º - Esta Lei estabelece o mínimo de especificações, cabendo ao Poder Executivo regulamentar sua aplicação, critérios técnicos e operacionais.

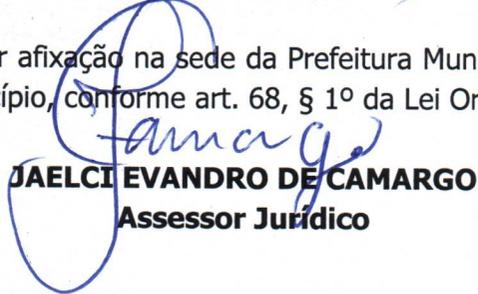
Art. 10 - O Poder Executivo Municipal deverá adotar as providências necessárias para a implementação e operacionalização do Painel das Obras Públicas.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 02 de Julho de 2025.


GILBERTO DONIZETI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.


JAELCI EVANDRO DE CAMARGO
Assessor Jurídico